



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
MEDIANTE O TRE/ES, O SR. JOSÉ MARIA VIEIRA MIGUEZ E A SRA. CINTHIA
POLTRONIERI MIGUEZ**

Processo n.º 12.281/2013

AS PARTES:

LOCATÁRIO A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, órgão público federal, estabelecido na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado pelo Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04.

LOCADORES **JOSÉ MARIA VIEIRA MIGUEZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º CREA 3722-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 334.760.986-72, e **CINTHIA POLTRONIERI MIGUEZ**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 518.290/ES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 812.744.327/15, constituída procuradora do Sr. José Maria Vieira Miguez.

Resolvem alterar o Contrato de locação de imóvel não residencial que abriga o Cartório da 56ª Zona Eleitoral – Vitória/ES, firmado em 15 de setembro de 2011, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações e na Lei n.º 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - **PRORROGAR** a vigência do contrato, alterando a Cláusula Sexta conforme transcrição a seguir:

“ CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato fica prorrogada por 60 (sessenta) meses, com início em 19/03/2014 e término em 18/03/2019, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos.”

II - **INCLUIR** no Contrato a previsão de rescisão contratual com aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, alterando a Cláusula Nona conforme transcrição a seguir:

“ CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

(...)

Parágrafo Único

O presente contrato poderá ser rescindido, no interesse de ambas as partes, sem ônus, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias."

III - INCLUIR no Contrato a previsão de encargos moratórios devidos pelo Contratante em caso de atraso de pagamento, alterando a Cláusula Quinta conforme transcrição a seguir:

" CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

(...)

Parágrafo Terceiro

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,0001643$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, 13 de março de 2014.


ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL – TRE/ES


CINTHIA POLTRONIERI MIGUEZ
LOCADORA/PROCURADORA

Testemunhas:

1ª)


Milena Nirelli Santos Ribeiro
Técnico Judiciário
CPF: 055.631.487-50

2ª)


Gabriel Filipe de Deus Santos
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 055.171.657-61